

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO PAULO HOLLERBACH

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - Diretório Acadêmico Paulo Hollerbach - fundado em 19 de abril de 1941 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada. É órgão representativo dos estudantes do curso de graduação em Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, independente e livre de qualquer compromisso político-partidário, com sede e foro na Rua Felizardo, 750 na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil.

§ Único - O azul e o branco são as cores oficiais do Diretório Acadêmico Paulo Hollerbach.

Art. 2º O Diretório Acadêmico Paulo Hollerbach, tem por finalidades:
I - congregar, representar e defender os interesses dos estudantes de Educação Física da UFRGS;
II - intercambiar experiências e promover atividades conjuntas com as entidades de outros cursos congêneres;
III - promover, organizar e participar de cursos, congressos e atividades científicas, políticas, culturais e sociais;

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - São integrantes ou membros do Diretório Acadêmico Paulo Hollerbach todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Educação Física da UFRGS.

Art. 4º - São direitos dos membros:
I - assistir e participar pela palavra oral ou escrita em qualquer instância deliberativa do DAPH.
II - votar e ser votado.

Art. 5º - São deveres dos membros:
I - respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II - acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do DAPH.

**CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º - As receitas do DAPH são constituídas:
I - por receitas do serviço prestado;
II - por contribuições voluntárias de seus integrantes;
III - por promoção de festas e outras atividades.

Art. 7º - O patrimônio do DAPH constitui-se de bens móveis e imóveis e de receitas arrecadadas.

Art. 8º - A alienação de bens imóveis somente se processará por proposta da coordenação do DAPH, com parecer prévio do Conselho de Representantes de Alunos e com a aprovação da Assembléia Geral, vale também os bens móveis.

**CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 9º - São instâncias deliberativas do DAPH:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho de Representantes de Alunos;
III - Coordenação do DAPH.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do DAPH para decidir sobre todas as questões de interesse dos membros do DAPH. Sendo, pois, soberana.

Art. 11 - A Assembléia Geral é aberta a qualquer pessoa, restringindo-se a voto apenas os membros do DAPH.

Art. 12 - A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos dos membros representantes, ficando o coordenador geral mais antigo na Escola, com o voto minerva em caso de empate.

Art. 13 - As decisões votadas em assembléia Geral só poderão perder sua validade em uma próxima Assembléia Geral.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em duas oportunidades:

I - até quarenta e cinco dias do início do primeiro semestre letivo;

II - trinta dias antes do término do segundo semestre letivo.

§ Único - Na primeira e na segunda Assembléia Geral Ordinária do ano, deverá ser apresentado o planejamento anual e a prestação de contas, respectivamente.

Art. 15 - Os pedidos para convocação das assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão feitos:

I - por decisão de 1/3 (um terço) do Conselho de Representantes de Alunos através de abaixo assinado encaminhado à Coordenação;

II - por decisão da Coordenação;

III - por abaixo assinado encaminhado à coordenação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do DAPH.

Art. 16 - As assembléias Gerais serão convocadas por meio de boletins informativos, faixas, cartazes e verbalmente pela Coordenação nas salas de aula com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ Único - Deverá ficar claramente definido nas convocações o objetivo, dia, hora e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria absoluta 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do DAPH;

II - em segunda convocação quinze minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas por um dos integrantes da coordenação que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 19 - É de competência da Assembléia Geral:

I - reconhecer seus membros;

II - discutir e votar teses, recomendações, noções e propostas apresentadas por qualquer membro da DAPH;

III - denunciar, suspender e destituir membros da coordenação, desde que respeitado o direito de defesa;

IV - receber e apreciar os relatórios do Conselho de Representantes de Alunos e da Coordenação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS - CRT

Art. 20 - O Conselho de Representantes de Alunos - CRT é órgão deliberativo formado por 20 (vinte) representantes eleitos por um período de 6 (seis) meses, com direito a reeleição.

§ 1º - Os membros do CRT serão eleitos por voto direto e secreto.

§ 2º - Os membros da Coordenação do DAPH não poderão ser membros do CRT.

§ 3º - A eleição dos Representantes de Alunos, dar-se-á, no máximo, 30 (trinta dias) após o início do semestre letivo.

§ 4º - Entre os 20 (vinte) Conselheiros eleitos, obrigatoriamente deverá ter um calouro e um semi-calouro.

Art. 21 - As eleições dos Representantes de Alunos, deverá ser acompanhada pela Coordenação, e esta deverá fazer o estatuto interno da eleição.

Art. 22 - São atribuições dos Representantes de Alunos:

I - participar das reuniões do Conselho;

II - levar às reuniões do CRT os problemas e situações anormais da turma;

III - relatar à turma que representam, os pontos e decisões tomadas pelo CRT;

IV - fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Coordenação.

Art. 23 - O CRT reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre ou extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou quando a maioria dos conselheiros assim o decidirem.

§ Único - Para poder deliberar em primeira convocação, é exigida a presença da maioria absoluta de seus membros, mas em

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, poderá deliberar com qualquer número de Conselheiros.

Art. 24 - As reuniões do CRT são abertas à participação de qualquer pessoa onde terão apenas direito a palavra.

Art. 25 - As reuniões do CRT serão abertas por um representante da Coordenação, que a seguir solicitará a indicação de um Conselheiro para presidir a mesa, que por sua vez convocará 1 (um) Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Art. 26 - Os trabalhos de cada reunião do CRT serão registrados em ata, constante de Livro de Atas do CRT, redigida pelo secretário.

§ Único - As atas deverão ser lidas e aprovadas no início da reunião subsequente.

Art. 27 - É de competência do CRT:

- I - discutir e avaliar as atividades da Coordenação bem como, apreciar e aprovar suas contas;
- II - discutir e deliberar as lutas e campanhas a serem encaminhadas pelo DAPH;
- III - elaborar o Regimento Interno e Resoluções do CRT;
- IV - referendar ou não as propostas apresentadas pela Coordenação do DAPH, para criação ou extinção de Departamentos, comissões e coordenadorias.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 28 - A Coordenação é a instância responsável pelo encaminhamento e execução de atividades cotidianas e administrativas do DAPH.

Art. 29 - A Coordenação do DAPH será composta de:
a) 2 (dois) Coordenadores Gerais;
b) 2 (dois) Secretários;
c) 2 (dois) Tesoureiros;
d) 2 (dois) Coordenadores de Imprensa e Divulgação;
e) 2 (dois) Coordenadores de Cultura e Esportes;
f) 1 (um) Coordenador da Representação Discente.

Art. 30 - A Coordenação do DAPH é eleita por sufrágio universal e secreta, com mandato de 1 (um) ano, sendo que seus membros são reelegíveis.

§ Único - O DAPH não poderá ser reduzido a menos de 6 (seis) integrantes. A vacância de qualquer cargo será declarada a partir da falta de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 31 - A Coordenação reunir-se-á semanalmente em caráter ordinário, deliberando pela maioria simples de seus membros.

§ Único - Para iniciar a reunião da Coordenação, o "quorum" mínimo é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 32 - Em caso de vacância do cargo, a Coordenação indicará nova pessoa para o mesmo.

§ Único - O membro substituto, indicado pela maioria dos membros da Coordenação será comunicado ao CRT.

Art. 33 - A Coordenação poderá ser convocada, em caráter extraordinário, por um Coordenador Geral ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 34 - Compete a Coordenação
I - representar o DAPH junto aos poderes constituídos;
II - defender o Estatuto do DAPH junto aos poderes constituídos, e observar o fiel cumprimento do mesmo;
III - manter constantemente informados os estudantes e a comunidade universitária, acerca das deliberações e atividades do DAPH, através de Boletins Informativos e outros meios de comunicação disponíveis.
IV - convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Representantes de Alunos em caráter extraordinário, pela maioria de seus membros, quando julgar necessário;
V - deliberar em terceira instância, acerca de teses, moções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações das Assembléias Gerais e do CRT;
VI - criar ou extinguir Departamentos e Comissões, bem como nomear para integrá-los com "ad referendum" do CRT.

- VII- administrar os bens da entidade, zelar pela conservação do patrimônio histórico, moral e material do DAPH;
 - VIII-promover o relacionamento e o intercâmbio do DAPH com entidades e organizações democráticas locais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - IX - apreciar os pedidos, requerimentos e reclamações dos estudantes, feitos por escrito e verbais durante as reuniões, tomando as providências quer se fizerem necessárias;
 - X - aceitar ou rejeitar a renúncia de seus membros;
 - XI- harmonizar os trabalhos da Coordenação, fazendo a rotação de cargos entre seus integrantes, quando necessário, com exceção dos cargos de Coordenadores Gerais;
 - XII- promover e organizar simpósios, seminários, debates e encontros referentes a questão que dizem respeito ao ensino superior e formação profissional dos estudantes do Curso;
 - XIII-estudar e propor mudanças ou alterações curricular e programática;
 - XIV-estabelecer contato permanente em as entidades democráticas, de modo a promover e debater sobre educação e condições de ensino no país.
- Art. 35 - Compete aos Coordenadores Gerais:
- I - representar o DAPH junto aos estudantes, as entidades e comunidades em geral;
 - II - representar o DAPH em juízo ou fora dele;
 - III- despachar o expediente ordinário;
 - IV- apresentar ao final de seu mandato, Relatório e Balanço Geral ao CRT;
 - V - dividir entre si a responsabilidade e os compromissos do cargo.
- Art. 36 - Compete aos Secretários:
- I - organizar e dividir os serviços da secretaria;
 - II - secretariar as reuniões da Coordenação;
 - III- assinar correspondências e despachos emitidos pela secretaria;
 - IV- substituir com as mesmas atribuições os Coordenadores Gerais nas suas faltas ou impedimentos;
 - V - organizar e fiscalizar o arquivamento da correspondência recebida e expedida, de modo a facilitar o manuseio;

VI- dividir entre si a responsabilidade e os compromissos do cargo.

- Art. 37 - Compete aos Tesoureiros:
- I - ter sob seu controle todos os bens materiais do DAPH;
 - II - ter em sua guarda direta todos os livros contábeis, publicando bimestralmente o balancete do movimento da tesouraria;
 - III- receber, em nome do DAPH, as vendas, doações, contribuições ou legados destinados ao DAPH;
 - IV- pagar todas as despesas autorizadas pela coordenação do DAPH;
 - V - Publicar o Balanço Geral da Gestão, na segunda Assembléia Geral Ordinária do Ano;
 - VI- dividir entre si a responsabilidade e os compromissos do cargo.

Art. 38 - Compete aos Coordenadores de Imprensa e Divulgação:

- I - coordenar e dirigir através da imprensa estudantil, dos veículos de comunicação e propaganda as atividades promovidas pelo DAPH;
- II - fazer publicar o Boletim Informativo como órgão oficial do DAPH;
- III- dividir entre si a responsabilidade e os compromissos do cargo.

Art. 39 - Compete aos Coordenadores de Cultura e Esporte:

- I - congregar os grupos estudantis de teatro, música, poesia, dança ou qualquer manifestação de natureza cultural e desportiva;
- II - promover e organizar certames de caráter cultural, artístico e desportivo, procurando integrá-los.
- III- apresentar, antecipadamente, à Coordenação, as atividades a serem desenvolvidas no semestre;
- VI- dividir entre si a responsabilidade e os compromissos do cargo.

Art. 40 - Compete ao Coordenador da Representação Discente:

- I - fiscalizar as atividades dos Representantes Discentes;
- II - organizar as eleições para Representação discente;

- III- relatar, nas reuniões do DAPH, as deliberações da Representação Discente.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE DA COORDENAÇÃO

- Art. 41 - A eleição da Coordenação realizar-se-á anualmente 40 (quarenta) dias, no máximo, antes do término do segundo semestre do ano letivo, através de voto direto e secreto.
- Art. 42 - Cabe a Coordenação comunicar, com antecedência de 14 (quatorze) dias no mínimo, aos membros do DAPH, através do Boletim Informativo, faixas, cartazes e/ou verbalmente a data e demais informações sobre a eleição, e formar a Comissão Eleitoral.
- § Único - A Comissão Eleitoral deve ser composta por ~~1~~ (um) integrante da Coordenação do DAPH, 2 (dois) integrantes do CRT, um integrante de cada chapa que estiver concorrendo para a nova Coordenação do DAPH, 1 (um) membro do DAPH que seja neutro.
- Art. 43 - Compete a Comissão Eleitoral:
- I - confeccionar as cédulas para votação;
 - II - estabelecer regras para a propaganda eleitoral;
 - III - fazer as atas do processo de eleição;
 - IV - apurar os votos;
 - V - publicar os resultados da eleição;
 - VI - deliberar sobre questões relacionados ao processo de eleição.
- Art. 44 - As inscrições de Chapas poderão ser efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antecedentes à data da campanha eleitoral com a Comissão Eleitoral.
- Art. 45 - Cabe a Comissão Eleitoral fornecer as fichas de inscrição de chapas aos interessados, contendo os seguintes requisitos básicos:
- I - data da eleição;
 - II - nome da chapa;
 - III - nome e número de matrícula dos componentes da chapa;
 - IV - assinatura de todos os componentes da chapa.

- Art. 46 - A posse da Coordenação Eleita dar-se-á na segunda Assembléia Geral Ordinária do Ano.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47 - O CRT elaborará e aprovará o seu Regimento Interno que cuidará dos casos omissos no presente Estatuto.
- Art. 48 - Os membros do DAPH não respondem subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza, contraída pelo DAPH.
- Art. 49 - O DAPH cumpre com o disposto no artigo 181 do Estatuto Geral da UFRGS.
- Art. 50 - O DAPH só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral, convocada para este fim.
- § Único - Para poder deliberar é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do DAPH.
- Art. 51 - Este Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte em qualquer época, em Assembléia Geral convocada para este fim.
- Art. 52 - O DAPH poderá filiar-se a qualquer entidade dos estudantes a nível estadual, nacional e internacional.
- Art. 53 - No caso de dissolução do DAPH todo seu patrimônio será doado àquela entidade que venha substituí-lo.
- Art. 54 - O presente Estatuto foi promulgado no Conselho de Representantes de Alunos (Crt), cujo poder para tal foi outorgado pela 1ª Assembléia Geral Ordinária dos alunos de graduação em Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (realizada dia 16 de abril de 1997) e estará em vigor a partir da data de sua aprovação: 12 de junho de 1997.